



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

Ofício nº 30/2026/GP.

São José de Mipibu-RN, 30 de Abril de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento do Município de São José de Mipibu para o exercício de 2027.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes nossos sinceros votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**  
Prefeito Municipal

V. Ex.<sup>a</sup>  
Verônica Senra da Silva  
Presidente da Câmara de Vereadores.  
**SÃO JOSÉ DE MIPIBU – RN.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**MENSAGEM**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI:**

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2027, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de Pessoal. A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2027 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial, com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/2000).

A LDO 2027 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

- **Anexo de Metas e Prioridades;**

- **Anexo de Metas Fiscais**, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais, cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027, LDO-2027, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2027 e indica as metas de 2027 e 2029. A cada exercício, havendo mudanças no cenário econômico interno, as metas são revistas no sentido de manter o equilíbrio nas contas públicas.
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior: comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;
- c) Demonstrativo III – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais: metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- e) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido: demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- d) Demonstrativo V – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos: demonstram a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.
- e) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social: a avaliação tem como base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, a Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, eventuais mudanças no cenário sócio-econômico e normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência.
- f) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.
- g) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: o conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

Rua 26 de julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN  
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

- **Anexo de Riscos Fiscais;**

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências: os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida. Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Os riscos provenientes da gestão da dívida decorrem de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos e passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI - as disposições gerais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2026. Definem ainda, as orientações consoantes com os parâmetros estabelecidos pela LC 101/00.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

A LDO está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Com isso, a LDO é composta pelo seu corpo principal (Mensagem e Projeto de Lei) e por seus Anexos, os quais estarão sempre a disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Atenciosamente,

São José de Mipibu/RN, em 30 de Abril de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA  
*Prefeito Municipal*